



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG  
CNPJ - 18.039.503/0001-36  
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

## **LEI Nº 1.925/2024, DE 20/03/2024**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido, a título de revisão geral anual da remuneração, o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de aumento no vencimento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, índice este que deverá ser aplicado sobre o vencimento dos servidores municipais do mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao arredondamento do vencimento dos servidores municipais, que, com a aplicação do percentual acima estipulado, não atingirem o valor do salário mínimo nacional a partir de 01/01/2024.

**Art. 3º.** Fica autorizado o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, no valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, nos termos fixados pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 20 de março de 2024.

**Edilson Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**